



# Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

**RESOLUÇÃO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ADMISTRIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAILANDIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

...

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

Feliberg Melo de Sousa

Feliberg Melo -

**Vereador**

César Nildo Costa Lima  
César Costa - União Brasil

**Vereador**

Erivelton Carlos Ramos Trindade

Erivelton Trindade - MDB

**Vereador**

Odacy Miranda da Silva

Odacy Miranda - MDB

**Vereador**





Fanio Mania  
Fanio Mania - PRD  
**Vereador**





## Justificativa

### **O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE: RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Açailândia/MA, o Programa de Gestão de Pessoal e Reestruturação Administrativa do Setor de Recursos Humanos, com o objetivo de aprimorar a gestão de pessoas, racionalizar os procedimentos administrativos e garantir o funcionamento regular dos serviços legislativos, adotando como premissas básicas:

I - Interiorização, como instrumento de discussão e atendimento das prioridades e necessidades locais, estabelecendo e fornecendo as condições para o crescimento econômico, social, político e local, promovendo a desconcentração espacial do desenvolvimento e a desconcentração intraclasses da renda, com fundamento nos conceitos de equidade e desenvolvimento sustentável;

II - Participação, como forma de controle social;

III - Transparência, como a socialização dos atos administrativos, mediante respectiva divulgação pelos meios oficiais e de comunicação social, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas, priorizando o interesse público à informação;

IV - Ética, como o conjunto de normas e valores aos quais se sujeitam todos os agentes públicos, estabelecendo um compromisso moral e padrões qualitativos de conduta, assegurando a clareza de procedimentos dos servidores, segundo padrões de probidade, decoro e boa-fé, permitindo o controle social inerente ao regime democrático;

V - Otimização dos Recursos, com melhor utilização destes na prestação dos serviços públicos, assegurando padrão de eficiência e racionalização de custo e tempo;

VI - Gestão por Resultados, como administração voltada para o cidadão, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, continuamente e sistematicamente avaliada e reordenada às necessidades sociais, fornecendo concretos mecanismos de informação gerencial.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA:

I - Cargos de provimento efetivo, a serem providos exclusivamente mediante



concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsão do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

II - Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

§ 1º Os cargos criados por este artigo, suas respectivas denominações, quantitativos, vencimentos e requisitos para investidura constam da Tabela Anexa a esta Resolução, que passa a integrá-la para todos os fins de direito.

§ 2º O preenchimento dos cargos efetivos dependerá de prévia autorização da Mesa Diretora e da realização de concurso público, observada a disponibilidade orçamentária e o limite de gastos com pessoal fixado na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 3º A nomeação para cargos em comissão deverá observar os princípios da eficiência e moralidade administrativa, bem como a compatibilidade das funções com as atribuições definidas no anexo.

§ 4º A lotação dos cargos criados observará a estrutura organizacional da Câmara Municipal, conforme regulamentação expedida por ato da Presidência, que regulamentará toda matéria relativa aos cargos.

Art. 3º A presente Resolução cria cargos e disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Consideram-se situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Resolução:

- I - Execução de serviços legislativos essenciais, em caráter transitório;
- II - Suprimento de carência de pessoal em decorrência de vacância, afastamento legal ou licença de servidores;
- III - Execução de projetos ou programas institucionais temporários;
- IV - Atendimento a determinações judiciais ou cumprimento de obrigações legais imediatas;
- V - Reorganização administrativa para retomada da regularidade dos serviços legislativos.

Art. 5º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, resguardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ser realizada por meio de comissão específica designada por ato da Presidência.

Art. 6º O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada da Presidência da Câmara, devidamente autorizada pela Mesa Diretora.



Art. 7º É vedada a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores efetivos ou comissionados dos entes da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo nos casos de cessão legalmente permitida.

Art. 8º A remuneração dos contratados não poderá exceder aquela prevista para os servidores efetivos que exerçam atividades de natureza análoga, respeitando os limites fixados em legislação municipal vigente.

Art. 9º O setor de Recursos Humanos será reorganizado por meio de regulamentação interna da Presidência, podendo ser instituída estrutura mínima composta por coordenação, núcleo de folha de pagamento e setor de gestão de pessoas, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 As contratações previstas nesta Resolução deverão observar:

- I - Existência de dotação orçamentária específica;
- II - Cumprimento dos limites de despesas com pessoal definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - Publicação oficial dos atos administrativos relativos às contratações.

Art. 11 As disposições desta Resolução aplicam-se exclusivamente ao âmbito do Poder Legislativo Municipal, sendo vedada sua extensão à Administração Pública direta ou indireta do Poder Executivo.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 13 Ficam criados os cargos do Gabinete da Presidência e da Direção Superior da Casa Legislativa, comissionados e de livre nomeação e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, sendo integrada à estrutura administrativa da seguinte forma para receber os cargos delineados conforme as funções a seguir descritas, na seguinte estrutura organizacional básica:

- 13.1.1 Assessoria Especial de Acompanhamento em Comunicação;
- 13.1.2 Assessoria Técnica de Recursos Audiovisuais;
- 13.1.3 Assessoria Técnica de Mídias Eletrônicas;
- 13.1.4 Assessoria Técnica de Planejamento;
- 13.1.5 Assessoria Técnica de Demandas Populares;
- 13.1.6 Assessoria Especial de Articulação Política;
- 13.1.7 Assessoria Especial de Processo Legislativo.
- 13.1.8 Assessoria Técnica Institucional;
- 13.1.9 Assessoria Técnica Administrativa;
- 13.1.10 Assessoria Especial de Controle de Projetos e Vetos;
- 13.1.11 Assessoria Especial de Autuação e Controle de Processos;



13.1.12 Assessoria Especial de Controle de Documentos;  
13.1.13 Assessoria Especial de Agendas Oficiais;  
13.1.14 Assessoria de Projeto Legislativo;  
13.1.15 Assessoria Especial de Acompanhamento Institucional;  
13.1.16 Assessoria Especial em Controle de Veículos;  
13.1.17 Assessoria de Recursos Humanos;

13.2 Diretoria Especial de Controle de Protocolo;  
13.3 Diretoria Especial de Controle de Patrimônio;  
13.4 Diretoria de Acessibilidade e Políticas Inclusivas em Linguagem de Libras;  
13.5 Diretoria de Controle e Ouvidoria.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, aos 09 de Abril de 2025

**FELIBERG MELO SOUSA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**EPIFÂNIO ANDRADE**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CESAR COSTA**  
**2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ERIVELTON TRINDADE**  
**1º SECRETÁRIO**

**ODACY MIRANDA**  
**2º SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por escopo a instituição do Programa de Gestão de Pessoal e Reestruturação Administrativa do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Açailândia/MA, em consonância com os preceitos constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37, caput,



*Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.*

da Constituição Federal), bem como com os princípios da razoabilidade, economicidade e responsabilidade na condução da gestão pública.

A crescente complexidade das atribuições legislativas e administrativas impõe a necessidade de constante aprimoramento organizacional, o que exige, entre outras medidas, a racionalização dos recursos humanos, a adequação das estruturas de apoio ao processo legislativo e a valorização dos servidores públicos, pilares essenciais ao bom desempenho do Poder Legislativo Municipal.

A proposta está em estrita observância ao art. 37, incisos II, V e IX, da Constituição da República, os quais disciplinam, respectivamente, o provimento dos cargos públicos efetivos mediante concurso público, a criação de cargos em comissão para atribuições de direção, chefia e assessoramento, e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Além disso, estão resguardados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente no que tange ao controle das despesas com pessoal (arts. 18 a 23).

A estruturação de cargos ora proposta visa conferir maior eficiência à atuação legislativa e administrativa da Casa, assegurando a funcionalidade das suas unidades organizacionais por meio da definição clara de competências, da alocação estratégica de pessoal e do fortalecimento da governança institucional. A previsão de cargos efetivos e comissionados, com atribuições compatíveis com os princípios da finalidade e da proporcionalidade, confere estabilidade à estrutura funcional da Câmara, ao passo em que garante o necessário grau de flexibilidade para o exercício das competências políticas e administrativas dos gabinetes parlamentares e dos órgãos diretivos.

Ademais, a criação de mecanismos de contratação temporária, nos estritos limites legais, tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos em hipóteses excepcionais e transitórias, de forma a evitar descontinuidade na atuação institucional ou comprometimento da prestação dos serviços legislativos essenciais.

Cumprir destacar que a proposta também prevê, em consonância com os preceitos de planejamento e controle da Administração Pública, a reestruturação do setor de Recursos Humanos, mediante a implementação de políticas de gestão de pessoas orientadas por resultados, por critérios objetivos de desempenho, por transparência ativa e pela modernização dos procedimentos administrativos internos.

Por fim, a proposição ora submetida a esta Egrégia Câmara Municipal é plenamente compatível com os princípios constitucionais do pacto federativo (art. 1º, caput, e art. 18 da CF), da autonomia dos entes federativos (art. 29 da CF) e da organização dos Poderes Legislativos locais, assegurando à Câmara Municipal a devida competência para dispor sobre sua estrutura, seu funcionamento e sua organização administrativa e funcional, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, e em atenção ao interesse público que justifica e fundamenta esta iniciativa legislativa, solicita-se a aprovação da presente Resolução,



como medida necessária ao fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Açailândia/MA e à promoção de uma gestão pública moderna, eficiente e comprometida com os princípios constitucionais.

## ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM PROVIDOS EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, CONFORME PREVISÃO DO INCISO II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTOS
MOTORISTA	02	R\$ 2.300,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 2.300,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	R\$ 2.300,00
AGENTE DE PORTARIA	01	R\$ 2.300,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DESTINADOS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTOS
Assessoria Especial de Acompanhamento em Comunicação	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Técnica de Recursos Audiovisuais	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Técnica de Mídias Eletrônicas	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Técnica de Planejamento;	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Técnica de Demandas Populares;	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Especial de Articulação Política;	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Especial de Processo Legislativo	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Técnica Institucional	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Técnica Administrativa	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Especial de Controle de Projetos e Vetos	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Especial de Autuação e Controle de Processos	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Especial de Controle de Documentos	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Especial de Agendas Oficiais	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria de Projeto Legislativo	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Especial de Acompanhamento Institucional	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria Especial em Controle de Veículos	01	Um Salário Mínimo Vigente
Assessoria de Recursos Humanos	01	Um Salário Mínimo Vigente
Diretoria Especial de Controle de Protocolo	01	R\$ 3.250,00
Diretoria Especial de Controle de Patrimônio	01	R\$ 3.250,00



Diretoria de Acessibilidade e Políticas Inclusivas em Linguagem de Libras 01  
Diretoria de Controle e Ouvidoria. 01

R\$ 3.250,00

R\$ 3.250,00

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**



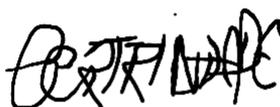
Feliberg Melo de Sousa  
Feliberg Melo - Republicanos

**Vereador**



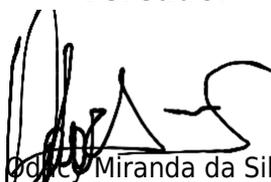
César Nildo Costa Lima  
César Costa - União Brasil

**Vereador**



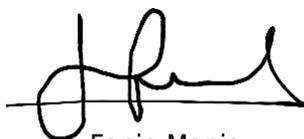
Erivelton Carlos Ramos Trindade  
Erivelton Trindade - MDB

**Vereador**



Odacy Miranda da Silva  
Odacy Miranda - MDB

**Vereador**



Fanio Mania  
Fanio Mania - PRD

**Vereador**

